



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Indicação nº _____/2022

Assembleia Legislativa de Alagoas



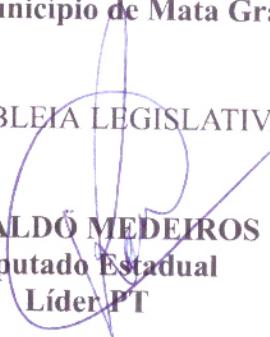
PROTOCOLO GERAL 2056/2022
Data: 16/11/2022 - Horário: 16:11
Legislativo

Solicitamos, com fulcro nos dispositivos normativos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, em especial o 133, “h”, a apresentação de proposição legislativa de **INDICAÇÃO** pugnando por sua regular tramitação na forma e nos termos regimentais, de acordo com a vontade legislativa sobre a qual passamos a expor:

Considerando que “a Comissão Mulher Segura da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas foi criada com o objetivo de desenvolver e articular políticas de Segurança Pública para a prevenção e o combate à violência contra a mulher, como também para assessorar o Secretário da Pasta na integração da Secretaria com os demais órgãos que constituem a Rede de Apoio às mulheres em situação de violência. Para a criação de políticas eficazes e direcionadas especificamente para essa demanda é imprescindível que entendamos a dinâmica do ciclo de violência, sua origem, o contexto de sua ocorrência e, principalmente, que tenhamos dados estatísticos que possam ser analisados e sirvam como base precisa para a elaboração de um trabalho com resultados práticos nesse tema”, bem como que “a violência contra a mulher é um problema de cunho social que está enraizado numa cultura machista e patriarcal que, desde os primórdios, entende a mulher numa posição social, intelectual e profissional inferior ao homem. Este problema está tão impregnado na estrutura da sociedade, que os comportamentos, falas e posicionamentos machistas são perpetuados e disseminados de geração em geração por homens, mulheres, crianças, jovens e idosos. Segundo o artigo 5º da Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, a violência doméstica contra a mulher é toda e qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Ela pode ser cometida dentro de casa ou por pessoas da família.”

Tendo em vista as considerações acima e a eminente necessidade de adoção de medidas de interesse público na competência que incumbe a cada um dos Poderes, passamos a PROPOR que se submeta a esta Casa Legislativa a **INDICAÇÃO de apelo para tornar oficial o apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas para que sejam articuladas, por meio da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social, parcerias com o Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública para a realização de atendimento itinerante de acesso à justiça no município de Mata Grande/AL.**

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,
09 de novembro de 2022.


RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual
Líder PT

Endereço: Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL, 57020-130
gabinete.ronaldomedeiros@gmail.com